

PROCESSO: **13855-0/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Porto Estrela, protocolado no dia 12 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor Darci Costa da Silva:

1. CONVERTIDA EM RECOMENDAÇÃO

2. KB-16. Pessoal. Ocorrência de irregularidades relativas a admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

2.1. - Contratação de advogado por meio de contrato (n.º 01/2011) pelo valor de R\$ 3.700,00, para a realização de serviços inerentes a uma Câmara o qual deveria ser desempenhado pela Assessoria Jurídica, cargo este previsto por meio da Lei n.º 05/2006 com remuneração estipulada de R\$ 1.500,00. Valor pago a maior de R\$ 1.700,00, equivalente a 47,18 UPFs (Item 3.5.)

3. EC 05. Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

.3.1. - Não existe um controle de quilometragem contendo data, objetivo, local, entidade visitada e os nomes das pessoas que utilizaram o veículo. (Item 3.7.1.)

4. CB 04. Contabilidade. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

4.1. - Divergência de R\$ 27.451,02 entre o valor dos bens inventariados (R\$ 159.144,55) e o valor registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 131.693,53). (Item 3.7.2.).

5. SANADA

A irregularidade apresentada no item 1, referente ao não envio dos informes de envio imediato no Sistema Aplic – Cidadão pertinentes aos Convites 01 e 03/2011, foi convertida em recomendação pelo Auditor Público Externo, considerando a alegação de que não houve dano ao erário.

No entanto, considerando que tal irregularidade vem sendo objeto de julgamento e aplicação de multas pelo Tribunal de Contas, e visando a equidade de julgamento por parte deste Tribunal, **sugere-se ao Conselheiro Relator que mantenha a irregularidade, assim como aplique multa no valor correspondente a 8 UPF's- MT, considerando o não envio de dois informes (abertura e deserto) de cada certame licitatório em análise.**

1. MC_ 02 . Prestação Contas_a classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

1.1. - Não houve informação ao sistema APLIC dos procedimentos licitatórios realizados em desacordo com a Resolução nº 16/2008 do TCE/MT. (Item 3.3. e 3.8).

Frente as irregularidades mantidas após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela que:

- ✓ Encaminhe dentro do prazo regimental o informes obrigatórios do Sistema Aplic;
- ✓ Realize concurso público para preenchimento do cargo de Assessor Jurídico, atentando ao artigo 37, II, da Constituição Federal e as Resoluções de Consulta nº 31/2010 e 37/2011;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 47,18 UPF's-MT aos cofres municipais, referente ao pagamento de assessor jurídico com valor superior ao previsto em lei;
- ✓ Aprimore os procedimentos de controle interno sobre os abastecimentos e manutenções dos veículos pertencentes à Câmara Municipal.
- ✓ Determine às Comissões responsáveis pelo acompanhamento e execução orçamentária que:
 - x descrevam nas atas os procedimentos de fiscalização e controle, bem como acompanhamento da gestão de acordo com a atribuição de cada Comissão (inciso "X" do artigo 20 e §1º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela-MT);
 - x elaborem relatórios das atividades exercidas no exercício de suas funções.

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 30 de julho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria